



**ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28**

**MINUTA DO PROJETO (Proc. 4106/2025)**

**PROJETO DE LEI N. /PMC/2025**

ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os §§ 1º, 4º e 5º, ambos do art. 76, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010, que passam a ter a seguinte redação:

## Art. 76

§ 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação/Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Coordenação Administrativo da SEMAD, **Setor de Inspeção de Vigilância Patrimonial**, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, devidos nos seguintes percentuais:

§ 4º A gratificação referente ao Setor de Inspeção de Vigilância Patrimonial será devida pela nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada de Inspetor de Vigilância Patrimonial.

§ 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de 01 (um) ano para concessão da gratificação ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Coordenação Administrativo da SEMAD, **Setor de Inspeção de Vigilância Patrimonial**, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## Cacoal/RO, data.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
Procuradora-Geral do Município